



RESOLUÇÃO N° 03, de 19 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o fornecimento das passagens aéreas aos Municípios Associados, em conformidade as finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da ASSOMASUL.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, representada pelo seu Presidente **VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições, especialmente na consecução dos objetivos firmados no artigo 2º, incisos I, IV, V e XXIV do Estatuto Social¹, Regimento Interno e em conformidade à deliberação da Diretoria Executiva, realizada na data de 09 de fevereiro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. A disponibilização das passagens aéreas aos Municípios Associados para o ano de 2021, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A reserva das passagens aéreas deverão, preferencialmente, ser solicitadas pelo Município Associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data da viagem pretendida;

II - Cada Município Associado terá direito a 10 (dez) passagens aéreas, incluindo trecho de ida e volta, limitando-se ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - Os bilhetes aéreos objeto do inciso anterior, não possuem caráter cumulativo para os anos subsequentes, devendo ser utilizados unicamente no ano de 2021;

¹ Art. 2º. A ASSOMASUL visando atender os interesses comuns dos municípios que a integram tem por finalidade associar, integrar e representar os seus associados compreendidos os órgãos públicos executivos que os compõe, de acordo com os seguintes objetivos: I – valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos ou técnico-científicos e demais temas que importem em ações aos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul; [...] IV – executar ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios sul-mato-grossenses; [...] V – prestar serviços especializados visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal; [...] XXIV – outros objetivos que, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou decorrente de deliberação da Assembleia Geral e/ou de reunião da Diretoria Executiva, possam interessar à entidade.



IV – As passagens aéreas objeto deste ato normativo, somente poderão receber destinação para viagens realizadas em território nacional a serviço do município devidamente justificado, excluindo-se, desse modo, destinos à países estrangeiros.

Parágrafo Único. Os bilhetes solicitados pelos associados só poderão ser destinados, única e exclusivamente, aos Prefeitos e servidores municipais.

Art. 2º. As passagens aéreas oferecidas pela ASSOMASUL, objeto da presente Resolução, serão integralmente por ela custeadas, não incidindo em desconto de qualquer repasse ou cobrança de valores adicionais ao Município Associado.

Art. 3º. Somente os eventos atinentes ao movimento municipalista e de interesse da ASSOMASUL, por ela realizados, ou, pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, não serão computados do limite estipulados no inciso II, do artigo 1º.

Parágrafo Único. Em caso de desistência imotivada ou não justificada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas nos casos do art. 3º, o Município Associado não terá o direito de remarcação de bilhete.

Art. 4º. Este normativo entre em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2021.


Presidente da Assomasul
Valdir Couto de Souza Júnior